



© Pedro Loureiro, arquitecto

Colégio do Património Arquitectónico da Ordem dos Arquitectos

Diana Eibner Roth | Arquitecta, membro da Comissão Instaladora do Colégio do Património Arquitectónico da Ordem dos Arquitectos | der@rothprojectos.pt

Foi publicado no Diário da República, no passado dia 29 de Março, o Regulamento n.º 328/2016, que respeita ao Colégio do Património Arquitectónico da Ordem dos Arquitectos (CPA).

Os motivos da criação do Colégio estão expressos na lei e baseiam-se na relevância da dimensão pública da responsabilidade envolvida na protecção, salvaguarda e valorização do património arquitectónico. É responsabilidade da Ordem dos Arquitectos promover o reconhecimento público do papel dos Arquitectos no domínio do património arquitectónico e garantir a respectiva qualidade e aperfeiçoamento. O Colégio foi criado com o objectivo de salvaguardar e incentivar a qualidade destes actos próprios da profissão de Arquitecto.

A iniciativa de lançamento do CPA remonta a 2004, e foi implementado em 2009, com a elaboração do Regulamento (agora revogado) e a divulgação no site da OA. Na sequência da recente publicação do Regulamento do CPA no Diário da República, a responsabilidade da

instalação do CPA foi atribuída a uma Comissão Instaladora (CI), composta pelos arquitectos José Baganha, José Barra e pela arquitecta Diana Roth. A CI tem a responsabilidade de assumir as competências da Comissão Executiva do CPA e ainda de promover, no prazo de um ano, as diligências necessárias à eleição da Mesa da Assembleia do CPA.

O CPA está aberto a todos os membros da OA que exerçam ou pretendam vir a exercer a profissão nas diversas áreas ligadas ao Património Arquitectónico, abrangendo desde o projecto, a coordenação, a consultoria, a gestão, os estudos e levantamentos complementares, a investigação, e a direcção e fiscalização de obra. Encontram-se abertas as candidaturas no sítio da OA. Os candidatos devem fazer prova de que possuem apenas uma das condições seguintes: experiência pro-

fissional no domínio do património arquitectónico; habilitação própria mediante título de especialização obtido em instituição ou associação profissional, ou actividade de investigação ou formação avançada, em matéria do âmbito do património arquitectónico.

A qualidade de membro do CPA não diferencia o arquitecto dos demais arquitectos não inscritos no CPA, nomeadamente quanto à possibilidade de, em exclusivo, praticar qualquer acto da profissão, ainda que lhe seja outorgada a qualificação de especialista em património arquitectónico. Está consignado no Estatuto da Ordem dos Arquitectos, e faz parte dos princípios fundamentais que regem o CPA, a não-restricção dos actos próprios dos arquitectos aos membros inscritos nos Colégios de Especialidade.

Com esta iniciativa da Ordem dos Arquitectos é criado um Colégio de Especialidade com funções de estudo, formação e divulgação, num domínio da arquitectura com características técnicas e científicas particulares, que assume no contexto actual relevante importância cultural, social e económica e implica uma especialização do conhecimento e da prática profissional. ■

** Artigo redigido ao abrigo do antigo acordo ortográfico.*